



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.576

Conde, 03 de setembro de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 01032/2019

(Projeto de Lei n.º 003/2019 - Autor: Vereador Daniel Severino da Silva)

“Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da malária, dengue, febre chikungunya, e congêneres, e da outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da malária, dengue, febre chikungunya, e congêneres a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, bem como intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue e pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle de Dengue se houver.

Art. 2º - Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle da dengue, febre chikungunya malária e congêneres destacam-se:

I – A realização de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

II – A realização de campanhas educativas e de orientação à população;

III – Buscativa de todas as possibilidades consensuais para realizar visitas nos interiores dos imóveis nas áreas com potencial transmissor;

IV – O ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para contenção da doença;

Parágrafo Único – Todas as medidas que impliquem a redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 3º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílio particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um auto de infração e ingresso forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III – a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV – a pena a que sujeito o infrator;

V – a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII – o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§2º. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§3º. Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§4º. A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§5º. Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras, após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0167/2019 CONDE – PB, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Prefeita

PORTARIA Nº 0168/2019 CONDE – PB, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **JACICLENE MARIA DE LIMA**, para exercer em comissão, o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Prefeita

PORTARIA Nº 0169/2019 CONDE – PB, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor **CARLOS ALBERTO DE LIMA – Mat. 1817**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR (A) B**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Prefeita

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Orçamento Geral da União 2017, pelo Ministério das Cidades, Programa: Planejamento Urbano, Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo no trecho entre Rodovia de Contorno de Jacumã a Loteamento Ademário Regis, no valor de R\$ 98.620,00 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais), cadastrado na Plataforma +Brasil (SICONV) como Convênio nº 857217/2017.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Prefeita

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Orçamento Geral da União

2017, pelo Ministério das Cidades, Programa: Planejamento Urbano, Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo no trecho entre Rodovia de Contorno de Jacumã a Loteamento Ademário Regis, no valor de R\$ 197.240,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais), cadastrado na Plataforma +Brasil (SICONV) como Convênio nº 857217/2017.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 017/2018-SEMAD Conde, 03 de Setembro de 2019.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE**, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 12.846/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Conde, destinada a apuração de responsabilidade - Processo Administrativo de nº 3340/2019.

Art. 2º Compõem a Comissão de Processo Administrativo constituída por esta Portaria:

- I – Fillipi Correia Gomes de Oliveira - matrícula 10149
- II – Anderson Ferreira Marques- matrícula 10276
- IV - Urias Linhares Alves - matrícula 1778.

Parágrafo Único: Fica designado o membro indicado no inciso I, desse artigo, como Presidente da Comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 018/2018-SEMAD Conde, 03 de Setembro de 2019.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE**, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 12.846/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Conde, destinada a apuração de responsabilidade - Processo Administrativo de nº 1596/2019.

Art. 2º Compõem a Comissão de Processo Administrativo constituída por esta Portaria:

- I – Fillipi Correia Gomes de Oliveira - matrícula 10149
- II – Sabrina Freire de Sousa Montenegro Borba- matrícula 10286
- III - Antônio Salvio de Azevedo Neto - matrícula 10219.

Parágrafo Único: Fica designado o membro indicado no inciso I, desse artigo, como Presidente da Comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
 Secretária Municipal de Administração